PARECER Nº 78/2022 – PARTC

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2022 - ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO II, DO ARTIGO 75, INSERE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 102, ALTERA REDAÇÃO E INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 104, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador Paulo Sergio de Oliveira e outros.

A Ementa do PLC deve ser retificada, uma vez que não está de acordo com a Lei Complementar 95/1998.

> ***Art. 10.*** *Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*
> ***II*** *- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*
> ***III*** *- os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

PELO 04/2022	**De acordo com a LC 95/1998**
ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO II, DO ARTIGO 75, INSERE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 102, ALTERA REDAÇÃO E INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 104, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.	ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 75, ACRESCENTA OS §§ 1°, 2°, 3° e 4°, AO ARTIGO 102, ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT*, DO ARTIGO 104 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 104, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

LEI ORGÂNICA	**PELO 04/2022**
ART. 75. Parágrafo único - As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos	ART. 75. Parágrafo único — As entidades compreendidas na Administração Indireta, serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3197/2022
Data: 19/09/2022 - Horário: 16:22
Legislativo - PARTC 78/2022

equivalentes, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.	equivalentes, em cuja área de competência **estivar*** enquadrada sua principal atividade, observado o disposto nos artigos 102, 104 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município. ***estiver**
Art. 102 - O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, bem como planos de carreira.	ART. 102. § 1° - Os cargos de provimento em natureza técnico/administrativa da administração pública direta, fundações públicas, deverão ser preenchidos por servidores percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores efetivos. § 2° - Os dirigentes dos órgãos da administração indireta, autarquias e fundações públicas serão nomeados dentro do quadro de servidores efetivos e estáveis, e deverão ter curso superior específico na área de atuação do órgão correspondente, reconhecido pelo MEC, além de conduta ilibada e idoneidade, e nunca ter sido condenado por crime doloso de improbidade administrativa ou por crime doloso contra a administração pública § 3°- Os dirigentes de fundações públicas, nomeados dentro do quadro de servidores efetivos e estáveis, além das exigências previstas nos §§ 1° e 2°, deverão possuir pós-graduação stricto sensu, no mínimo em nível de mestrado, devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES
Art. 104 - Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores	Art. 104 — Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança na administração pública direta e indireta serão exercidos, preferencialmente, por

ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.	servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, observado o disposto no artigo 102 e seus parágrafos, nos casos e condições previstos em lei ~~§ 1º~~ **Parágrafo único** - Os cargos de provimento em comissão, de natureza técnico/administrativa da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, deverão ser preenchidos por servidores do quadro efetivo no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores efetivos

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 19 de setembro de 2022.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões